



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 324/2019

OBJETO: REVISÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 07 DE JULHO DE 2016, QUE APROVOU A REVISÃO DA NORMA ADMINISTRATIVA NA/003-04/SUDEG, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS E FIXA RESPONSABILIDADES PARA A UTILIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NA ANTT

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.327891/2019-02

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00200/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR APROVAR A REVISÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de revisão da Deliberação nº 174, de 07 de julho de 2016, que aprovou a revisão da Norma Administrativa NA/003-04/SUDEG, a qual estabelece os procedimentos, critérios e fixa responsabilidades para a utilização e controle dos serviços de telefonia móvel na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, apresentada conjuntamente pela SUDEG e SUTEC.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O serviço de fornecimento de Estação Móvel Celular - EMC (aparelho e linha), era realizado por esta Superintendência de Gestão - SUDEG, através de sua Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN, conforme Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

Em julho de 2016, foi editada a Deliberação nº 174, de 07 de julho de 2016, que aprovou a revisão da Norma Administrativa NA/003-04/SUDEG, a qual estabelece os procedimentos e fixa responsabilidades para a utilização e controle dos serviços de telefonia móvel na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Com a edição da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, a Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN foi extinta, sendo criada a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC.

Tais serviços, o fornecimento de celulares e linha, que antes eram executados pela GETIN/SUDEG, foram transferidos à SUTEC, sendo que tais demandas ainda são enviadas à SUDEG, conforme norma em vigor.

Com efeito, não há razões para que as solicitações de aparelho e linha tramitem para a SUDEG, pois todo trabalho de avaliar e verificar a disponibilidade para o fornecimento, dentre outros, são realizados pela SUTEC.

Assim, com o objetivo de desburocratizar o processo e torná-lo mais célere, propõe-se alterar a Deliberação transferindo-se a gestão dos procedimentos de concessão de celular funcional e linha à SUTEC.

Por meio da Nota nº 00200/2019/PF-ANTT/PGF/AGU(976890), PF-ANTT recomendou a alteração de Deliberação para Resolução alinhando-se ao disposto no Regimento Interno da ANTT e Manual de Legística, o que foi atendido.

Não havendo mais impedimentos para que a proposta apresentada seja realizada, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a alteração da norma considerando as razões contidas na Nota Técnica Conjunta nº 002/2019/SUDEG/SUTEC/ANTT(661967), ajustando os procedimentos e critérios para utilização de serviços de telefonia móvel na ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, voto por aprovar os procedimentos, critérios e fixação de responsabilidade para a utilização e controle de serviços de telefonia móvel na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Brasília, 11 de setembro de 2019.

À Secretaria Geral, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 11/09/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1307452 e o código CRC 085E4BEA.

Referência: Processo nº 50500.327891/2019-02

SEI nº 1307452

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br